

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 37ª Vara Cível da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro - RJ

PROCESSO: 0165530-53.2020.8.19.0001
Autor: JACKSON ANDRADE S CAVALCANTI
Réu: ITAU UNIBANCO S A

**"Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais C/C Indenização por Danos
Materiais e Danos Morais"**

Flavio Vieira Machado da Cunha Castro, infra-assinado Perito, nomeado por
V.Exa. nos Autos da Ação Judicial em Lide (Fls. 269), tendo realizado os
exames periciais suscitados, vem, mui respeitosamente apresentar o

Laudo Pericial

que assinado segue:

SÍNTESE APERTADA DOS FATOS ALEGADOS EM RAZÃO DOS QUAIS A PRETENSÃO ESTÁ SENDO FORMULADA:

O Autor informa que firmou com o Réu contrato de financiamento nº 645433333, para aquisição de veículo, o qual continha cobrança de "Registro De Contrato, Taxa de Avaliação de Bem e IOF". Aduz que na negociação verbal, essas rubricas não haviam sido informadas e que somente assinou, pois não tinha alternativa.

Informa que desconhece qualquer outro serviço prestado pelo Banco Réu que não o empréstimo concedido.

O Autor alega que os juros de mora cobrados pelos pagamentos realizados em atraso estão muito acima do patamar fixado em mercado e observa, ainda, a capitalização de juros, tornando o contrato excessivamente oneroso para o Autor.

Por conseguinte, desconfortado com a situação, o Autor promove a presente Ação, em busca da Tutela do Estado, objetivando, entre outros, a revisão de contrato; do valor da prestação; que seja deferido os juros da média de outras empresas do mesmo seguimento e exclusão de tarifas, condenação do Réu para arcar com as custas processuais e honorários de advocatícios.

CONTESTAÇÃO (Fls. 93/108)

O Réu acosta aos Autos vasta argumentação, contestando o pedido do Autor, alegando a improcedência quanto aos pedidos formulados, vez que o contrato é revestido de legalidade. Condenando do Autor nas custas, despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

OBJETIVO DESTA PERÍCIA:

- * Revisão de Contrato
- * Exame, Análise e Diagnose de Práticas Abusivas;
- * Excesso de Cobrança; Indébitos;
- * Pontos Controvertidos

Em cumprimento ao r. Procedimento Ordinário às Fls. 385, bem como considerando o disposto às Fls. 387, este signatário Perito apresenta respostas aos quesitos pertinentes à Perícia e complementa que os textos dos quesitos formulados pelas Partes estão literalmente transcritos, mesmo com eventuais falhas de linguagem que apresentam nas petições. Isto posto, seguem as respostas aos quesitos pertinentes à perícia.

**Quesitos do Autor
(Fls. 264/266)**

- 1) Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento;

Resposta:

O Expert oferece os Apêndices I e III.

- 2) Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se:

Resposta:

Nada a comentar.

- 3) os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;

Resposta:

O Louvado declara que no Apêndice III encontram-se as prestações e os respectivos cálculos dos encargos. Aduz, ainda, que recalculou os encargos conforme definido no Contrato, todavia aplicou os descontos, bem como deixou de aplicar a multa de 2%, conforme foi exposto no demonstrativo de parcelas em aberto informados pelo Réu às Fls..

Por oportuno, o Louvado apurou valores diferentes daqueles informados como devido ao Réu às Fls. , em especial porque o Expert considerou o valor da parcela calculada ao se utilizar a taxa de juros que fora de fato contratada.

4) Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo); e

Resposta:

Negativo. Conforme consta do Apêndice II e Apêndice II-A, não foi evidenciado o Anatocismo na definição do valor das prestações mensais.

Quanto aos encargos, o Contrato indica a capitalização diária, havendo dessa forma a aplicação de juros sobre juros.

5) Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior?

Resposta:

Apesar de constar do Contrato, o Réu deixou de aplicar a multa de 2%, conforme foi exposto no demonstrativo de parcelas em aberto informados pelo Réu às Fls. . Destarte, o Louvado em seus cálculos também não aplicou a multa de 2%.

6) Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.

Resposta:

Não consta nos Autos a informação de cobrança de comissão de permanência.

7) Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?

Resposta:

Taxa de financiamento é a taxa da remuneração cobrada pelo empréstimo realizado. Quanto ao valor, o Louvado oferece o Apêndice I.

8) Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de "encargos Financeiros"? São legais?

Resposta:

Iremos responder em partes.

- Quanto aos encargos financeiros
Os encargos financeiros são as taxas cobradas em transações realizadas e os percentuais a serem cobrados, obrigatoriamente, devem ter sido acordados previamente e, se for o caso, constar nos contratos.
- Quanto à legalidade de cobrança
Resta prejudicada, tendo em vista que questão de direito e ou interpretação de dispositivo legal é matéria que extrapola o campo de conhecimento técnico da perícia suscitada, ao tempo que é competência exclusiva do Juízo.

9) Relatar, em que consiste a "taxa de rotativo"? Qual o seu valor? É legal?

Resposta:

Resta prejudicada tendo em vista que não há qualquer menção a "taxa de rotativo" no contrato acostado aos Autos.

10) Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.

Resposta:

Resta prejudicada tendo em vista que, conforme já afirmado na resposta ao quesito número 4, não foi evidenciado o Anatocismo, exceto no caso da cobrança de encargos.

O Louvado aduz ainda que o teor de liquidação de sentença inserido na formulação do quesito. SMJ, o predito débito será apurado, oportunamente, em sede de liquidação de sentença, se assim for do entendimento do Douto Juízo.

Com intuito de simplesmente auxiliar o Juízo, o Perito apresenta no Apêndice IV o Débito Judicial Apurado.

11) Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido?

Resposta:

A resposta fica prejudicada pelo teor de liquidação de sentença inserido na formulação do quesito. SMJ, o predito débito será apurado, oportunamente, em sede de liquidação de sentença, se assim for do entendimento do Douto Juízo.

Com intuito de simplesmente auxiliar o Juízo, o Perito apresentou no Apêndice II-A o novo valor de prestação ao considerar de fato a taxa de juros informada no contrato e apresentou as diferenças obtidas na cobrança dos encargos de atrasos no decorrer deste Contrato no Apêndice III.

12) Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando-se a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.

Resposta:

A resposta fica prejudicada pelo teor de liquidação de sentença inserido na formulação do quesito. SMJ, o predito débito será apurado, oportunamente, em sede de liquidação de sentença, se assim for do entendimento do Douto Juízo.

13) qual a taxa de juros aplicada ao contrato?

Resposta:

O Louvado oferece o apêndice I.

14) qual o valor da média de mercado do financiamento do veículo neste mês?

Resposta:

O Réu apresentou taxa média de mercado para financiamento, obtido no sítio do Banco Central do Brasil, de veículo às Fls. 171/172.

15) quanto o autor pagou a mais do que a média do mercado em todo o seu contrato de financiamento? E em dobro qual é o valor?

Resposta:

Iremos responder em partes.

- Quanto a mensuração do valor pago a maior do que a média do mercado

Resposta:

Resta prejudicada, tendo em vista que a definição se houve pagamento a maior do que o mercado é uma questão de direito e ou interpretação de dispositivo legal é matéria que extrapola o campo de conhecimento técnico da perícia suscitada, ao tempo que é competência exclusiva do Juízo.

- Quanto ao cálculo em dobro

Resposta:

A resposta fica prejudicada tendo em vista a resposta anterior.

16) Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

Resposta:

A resposta fica prejudicada pelo teor da resposta ao quesito anterior.

17) Qual o valor do débito da parte Autora?

Resposta:

O Louvado oferece o Apêndice IV.

18) Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.;

Resposta:

O Louvado oferece a Conclusão desta peça pericial, em resposta a este quesito.

Quesitos do Réu (Não há)

Conclusão (I)

Em cumprimento ao r. Procedimento Ordinário às Fls. 385, e como se vê deste Laudo Pericial e seus Apêndices de Sustentação, o Louvado exerceu o seu múnus adstrito dos Pontos Controvertidos diagnosticados pela tecnicidade pericial empregada e segundo as regras firmadas presentes no Contrato firmado entre as Partes.

O Louvado esclarece que em 17/07/2018 foi firmado entre as Partes Contrato de Financiamento no montante total de R\$ 45.024,65 que seria pago em 48 parcelas no valor de R\$ 1.389,56, à taxa de juros de 1,71%, sendo a primeira devida em 17/08/2018.

O Louvado utilizou as informações do Contrato, bem como das prestações pagas, contidas no demonstrativo de parcelas em aberto informado pelo Réu, para calcular os encargos do Apêndice III. Neste mesmo documento, não foi aplicada a multa de 2% às parcelas vencidas, desta forma, o Expert também não aplicou a multa. Por fim, concedeu os mesmos descontos aplicados no documento.

Para apurar os encargos, utilizou as informações do Contrato, por tal motivo efetuou o cálculo dos encargos utilizando a capitalização diária. Desta forma, há o anatocismo nos encargos. Acrescenta ainda que apurou valores diferentes dos aplicados pelo Réu para os encargos.

Aduz, ainda, que no Contrato assinado entre as Partes constam as informações segregadas referentes ao Registro de Contrato, taxa de Avaliação, IOF Financiado e IOF Adicional.

Consta também dos Autos informação quanto ao pagamento de 7 prestações, sendo algumas em atraso.

Na realização de seu múnus, o Louvado apurou que a prestação cobrada considerava Taxa de Juros diferente da pactuada em Contrato. O Apêndice II-A contém as prestações ao se considerar a Taxa de Juros definida entre as Partes.

PROVISÃO DOS ELEMENTOS TÉCNICOS PARA O JUÍZO OBSERVAÇÕES

Apêndice I

Este Apêndice tem por objetivo dar visibilidade instantânea aos elementos do contrato na presente lide.

Apêndice II

Este Apêndice tem por objetivo demonstrar a Tabela de Amortização do Empréstimo, considerando a prestação contratada; examinar a matemática precisa dos termos avençados; examinar e diagnóstico de anatocismo;

Apêndice II-A

Este Apêndice tem por objetivo demonstrar a Tabela de Amortização do Empréstimo contratado, considerando a taxa de juros contratada; examinar a matemática precisa dos termos avençados;

Apêndice III

Este Apêndice tem por objetivo apurar e demonstrar o débito existente no Contrato até a propositura desta Ação Judicial.

Apêndice IV

Este Apêndice tem por objetivo a Provisão dos Elementos Técnicos para o Juízo e deslinde da Lide; é apurado o histórico Saldo do Empréstimo após o pagamento da 7ª prestação, sem aplicação de Multa de 2%, Juros Remuneratórios e Juros Moratórios até a data da propositura da ação.

Somado ao valor citado anteriormente, consta também neste Apêndice o Saldo Devedor devido relativamente as prestações para as quais não há identificação de pagamento, considerando as informações prestadas no Apêndice II-A.

Além disso, o Saldo Devedor foi atualizado pelo Índice de correção monetária do TJRJ e, após a data da citação, também aplicada taxa de juros de 12% a.a..

Conclusão (II)

ANATOCISMO / PRÁTICA DE JUROS SOBRE JUROS

O Apêndice II e Apêndice II-A extratam a Tabela de Amortização do Empréstimo objeto da presente demanda praticado pelo SFA - Sistema Francês de Amortização, conhecido/denominado, equivocadamente, "Tabela Price", por uma parcela da comunidade que lida com este assunto.

Neste documento, com ingênua simplicidade, demonstra, claramente, que de fato não ocorre capitalização de juros no Sistema Francês de Amortização que no Brasil, repito, é "conhecido" como Tabela Price.

Referente aos encargos, a regra definida no Contrato prevê a capitalização diária, havendo o anatocismo.

Conclusão (III)

Na realização de seu múnus, o Louvado apurou que a prestação cobrada considerava Taxa de Juros diferente da pactuada em Contrato. O Apêndice II-A contém as prestações ao se considerar a Taxa de Juros definida entre as Partes.

Face a tudo exposto, concluindo esta peça pericial, na esteira objetiva da Provisão dos Elementos Técnicos para o Juízo e deslinde da presente Lide, a Perícia informa que apurou a título de DÉBITO JUDICIAL a importância de R\$ 110.075,67, equivalentes a 24.260,17 UFIRs contra o Autor.

Nada a acrescentar, o Perito coloca-se à disposição do Juízo e das Partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

Flavio V. M. C. Castro - Perito do Juízo
CONPEJ 01.00.0843 * MIBA 1.346